



## LICITAÇÕES

### Governadoria do Estado

### Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM

### Rádio e Televisão do Espírito Santo - RTV -

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017 PROCESSO 76297616

A Rádio e Televisão Espírito Santo, torna público que realizará licitação na modalidade 'Pregão Eletrônico', nº 003/2017, tipo menor preço para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO** por meio do site;

[www.compras.es.gov.br/SIGA](http://www.compras.es.gov.br/SIGA)

**Início do acolhimento de propostas:** dia 08/05/2017 às 10 horas.

**Abertura das propostas:** dia 18/05/2017 às 14h55min.

**Início da sessão de disputa:** dia 18/05/2017 às 15horas.

Informações através do e-mail: [cpl@rtv.es.gov.br](mailto:cpl@rtv.es.gov.br) e dos telefones: 36366661 - Denise.

36366654 - Alan  
36366660 - Rinaldo

Vitória, 05 de Maio de 2017.

Denise Gonçalves Rosa  
Pregoeira Oficial da RTV/ES.  
**Protocolo 311578**

### Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER -

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### Processo: 76917630/2017

A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, em atendimento ao que determina o art. 26, caput, c/c art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, e tendo em vista o que consta do Processo número 76917630/2017, torna público que ratificou a dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação emergencial do BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 00.000.000/5087-30.

**Objeto:** Contratação do sistema eletrônico de licitações, denominado *Licitações-e*, para realização, por intermédio da

internet, processos licitatórios eletrônicos para aquisição de bens e serviços comuns.

**Recursos Orçamentários:** A presente contratação não gerará custos à Administração.

**Valor:** Não será efetuado nenhum pagamento adicional ou futuro, uma vez que os custos relativos ao Pregão Eletrônico/SEFAZ nº 005/2016 já foram devidamente quitados pela SEGER no Contrato nº 006/2013, encerrado em 28/01/2017.

**Vigência:** O prazo de vigência terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial e terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado, na forma do art. 24, IV, b da lei 8666/93.

Vitória, 04 de maio de 2017.

### DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 311532**

### Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ torna público que realizará licitação, na modalidade "**Pregão Eletrônico**", tipo **menor preço por lote**, através do site <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

Processo nº 70877475

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE TI - FERRAMENTA DE MÍDIA DIGITAL

**Abertura das Propostas:** dia 24/05/2017, às 09h31min.

**Início da Sessão de Disputa:** dia 24/05/2017, às 10h30min.

**Valor máximo admitido da licitação:**  
Lote 1 - R\$ 100.030,00

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017

Processo nº 70922381

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE TI - ENDPOINTS E LICENÇA DE USO MS OFFICE

**Abertura das Propostas:** dia

25/05/2017, às 09h31min.

**Início da Sessão de Disputa:** dia 25/05/2017, às 10h30min.

**Valor máximo admitido da licitação:**  
Lote 1 - R\$ 1.840.000,00  
Lote 2 - R\$ 107.500,00  
Lote 3 - R\$ 939.717,00

Os editais estão disponíveis nos sites:  
[www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp](http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp); e  
<http://internet.sefaz.es.gov.br/profaz.php>

Informações por meio do e-mail:  
[cplprofaz@sefaz.es.gov.br](mailto:cplprofaz@sefaz.es.gov.br)

### Ricardo Ishimura Pregoeiro Oficial - CPL-PROFAZ Protocolo 311542

#### RECURSO VOLUNTÁRIO ACÓRDÃO N.º 097/2017 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 42369932 - Apenso N.º. 74640380- CERF 1067/2016  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 471180-6  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 080.874.58-4  
RECORRENTE: POSTO PIONEIRO LTDA  
RECORRIDA: DÉCIMA TURMA DE JULGAMENTO DA GETRI  
ADVOGADOS: JOSÉ MASSUCATI E OUTRO

**EMENTA:** RECEBIMENTO DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL - LEVANTAMENTO QUANTITATIVO ESPECÍFICO - ÓLEO DIESEL - PRELIMINARES, REJEITADAS - ILICITUDE CARACTERIZADA - AÇÃO FISCAL PROCEDENTE - RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

O processo desenvolveu-se de forma válida e regular, e o auto de infração está corretamente lavrado, razão pela qual foram rejeitadas as preliminares de nulidade do auto de infração.

Os dispositivos legais lançados no auto de infração se aplicam ao recebimento de mercadoria desacompanhada de documentação fiscal, o que de fato restou provado através dos levantamentos efetuados pelo Fisco, ou seja, o descumprimento da obrigação acessória.

Comprovada a ocorrência de diferença no confronto físico

entre unidades entradas, saídas e estocadas, mediante levantamento levado a efeito na escrita fiscal do contribuinte, caracterizado está o ilícito fiscal, que evidencia recebimento de mercadoria desacompanhada de documento fiscal.

A cobrança do imposto está alicerçada tanto no regime de substituição tributária em relação ao imposto incidente sobre as operações com combustíveis e da responsabilidade solidária do contribuinte substituído (Art. 29, § 3º da Lei n.º 7.000/2001), bem como no art. 17, inciso VII, do RICMS/2002, que atribui a responsabilidade de pagamento do imposto ao estabelecimento que receber mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal. No caso dos autos, a mercadoria (óleo diesel) entrou desacompanhada de documento fiscal, impondo-se a cobrança do ICMS e da multa lançados, razão pela qual procede a ação fiscal.

#### DECISÃO

**ACORDA** a Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância, que julgou procedente a ação fiscal e subsistente o auto de infração, de conformidade com o relatório e voto da conselheira relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente julgamento.

Vitória, 16 de Março de 2017.

GUSTAVO ASSIS GUERRA  
Presidente  
MARIA DAS GRAÇAS BASTOS LIMA  
Relatora  
ADRIANO FRISSO RABELO  
Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual  
\* Republicado por ter sido redigido com incorreção.

**Protocolo 311573**

#### RECURSO DE OFÍCIO ACÓRDÃO N.º 0158/2017 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 42335965 - Apenso nºs 42785677,43684599 - CERF 0733/2016  
AUTO DE INFRAÇÃO - 471282-9 - INSCRIÇÃO ESTADUAL - 081.823.72-0  
SUJEITO PASSIVO: POSTO CAMINHONEIRO LTDA  
RECORRENTE: PRIMEIRA TURMA